

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.361, publicada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior do Piauí Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário UNINOVAFAPI (UNINOVAFAPI), com sede no município de Teresina, estado do Piauí.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201503183		
PARECER CNE/CES Nº: 458/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento do Centro Universitário UNINOVAFAPI (UNINOVAFAPI), que teve a denominação alterada pela Portaria MEC nº 5, de 6 de janeiro de 2017, anteriormente chamado de Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí, protocolado no sistema e-MEC em 5/4/2015, sob o número 201503183.

O Centro Universitário UNINOVAFAPI é instituição privada, com fins lucrativos, situada à Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, no bairro Uruguai, município de Teresina, estado do Piauí.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Piauí Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.909.778/0001-98, com sede e foro na cidade de Teresina, estado do Piauí.

Em consulta ao cadastro do sistema e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2015, e Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), em 2017.

Além do processo em análise, constavam em tramitação no e-MEC, em julho de 2017, os seguintes processos de interesse da IES:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Estado Atual</i>
201607714	Reconhecimento de Curso EaD	Gestão de Recursos Humanos	Em Análise
201505757	Reconhecimento de Curso	Arquitetura e Urbanismo	Em Análise
201607715	Reconhecimento de Curso	Engenharia de Produção	Em Análise
201503395	Reconhecimento de Curso	Medicina	Em Análise

Segundo o e-MEC, a IES oferece os seguintes cursos presenciais atualmente: Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Design de Moda, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastronomia, Gestão Ambiental, Gestão de Recursos Humanos, Marketing, Medicina, Nutrição, Odontologia, Radiologia, Redes de Computadores, Saneamento Ambiental, Serviço Social, Sistemas de Informação, Sistemas para Internet.

1. Histórico do Processo

Ao que consta dos autos, o processo em tela foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado “satisfatório”.

A avaliação *in loco* realizada pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 7 a 11/3/2017, resultou no relatório nº 123.138, o qual foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5
2 - Desenvolvimento Institucional	4,8
3 - Políticas Acadêmicas	4,8
4 - Políticas de Gestão	4,5
5 - Infraestrutura Física	4,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Fonte: SERES/MEC

A comissão avaliadora do Inep considerou todos os requisitos legais atendidos pela IES.

2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 26/7/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ, situada à Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6123 Uruguai. Teresina – PI, CEP:64073-505, mantida

pelo Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

O Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí foi credenciado pela Portaria MEC nº 1.130, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de setembro de 2012, o qual teve a sua nomenclatura alterada posteriormente pela Portaria MEC nº 5/2017 para Centro Universitário UNINOVAFAPI.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário UNINOVAFAPI apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa por meio da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNINOVAFAPI, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, bairro Uruguai, no município de Teresina, estado do Piauí, mantido pelo Instituto de Ensino Superior do Piauí Ltda., com sede no município de Teresina, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente